

Ofício-Circulado 20037, de 07/03/2001 - Direcção de Serviços do IRS

IRS-Importâncias não atribuídas pela entidade patronal **Ofício-Circulado 20037, de 07/03/2001 - Direcção de Serviços do IRS** **IRS-Importâncias não atribuídas pela entidade patronal**

Para conhecimento e uniformidade de procedimentos, comunica-se que, tendo-se suscitado dúvidas sobre o enquadramento, em IRS, das importâncias pagas por determinadas entidades a trabalhadores de outra entidade, a título de compensação por recomendação dos seus serviços a terceiros, ainda que não suportadas por qualquer contrato escrito, foi superiormente determinado que:

1. Tais importâncias constituem comissões, sujeitas a tributação em IRS, no âmbito da categoria B rendimentos empresariais e profissionais.
2. No momento do respectivo pagamento ou colocação à disposição, devem as entidades pagadoras efectuar a competente retenção na fonte, por aplicação da taxa de 20%, nos termos do art. 94º, n.º 1, do Código do IRS.

O Subdirector-Geral,
José Rodrigo de Castro